



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO Nº 110 /14

Processo Administrativo nº 13/10/23749

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 278/13

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MÁRCIA DE FÁTIMA BRAGANTE ORTOPEDIA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.268.244/0001-50, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento especializado de Órtese, Prótese e meios auxiliares de locomoção, conforme medidas prescritas por profissional do Centro de referência em Reabilitação, para atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde de Campinas, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo II – Especificações e Quantidade dos Lotes 01 e 06, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTOS

2.1. O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Projeto Básico.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



3.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Início do Fornecimento, podendo se encerrar antes, caso se esgotem os quantitativos previstos no Anexo II – Especificações e Quantidade dos Lotes.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pelo fornecimento objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

LOTE I – PRÓTESES PARA MEMBROS INFERIORES – AMPUTAÇÕES ABAIXO DO JOELHO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	45.760	PRÓTESE CONVENCIONAL, TRANSTIBIAL, PÉ SACH OU ARTICULADO.	15	2.830,00	42.450,00
02	45.761	PRÓTESE CONVENCIONAL, TIPO CHOPART, SUSPENSÃO POR CORREIA SUPRACONDILAR PÉ SACH.	10	3.700,00	37.000,00
03	45.762	PRÓTESE CONVENCIONAL A NÍVEL DE ANTEPÉ, SOB MOLDE GESSADO.	05	1.480,00	7.400,00
04	45.763	PRÓTESE MODULAR, AMPUTAÇÃO TRANSTIBIAL, SOQUETE FLEXÍVEL, PÉ SACH.	45	2.838,00	127.710,00
05	45.764	SUBSTITUIÇÃO DE PÉ SACH.	05	300,00	1.500,00
06	45.765	SUBSTITUIÇÃO DE ENCAIXE DE PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA TRANSTIBIAL.	15	1.465,00	21.975,00
07	45.766	SUBSTITUIÇÃO DE ENCAIXE LAMINADO, DE PRÓTESE CONVENCIONAL TRANSTIBIAL.	03	1.465,00	4.395,00
08	45.767	SUBSTITUIÇÃO DE REVESTIMENTO COSMÉTICO EM PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA TRANSTIBIAL.	15	980,00	14.700,00
09	45.768	MEIA DE SILICONE PARA COTO.	100	246,00	24.600,00
10	45.769	JOELHEIRA ELÁSTICA.	10	222,00	2.220,00
11	45.770	SUSPENSÃO OPCIONAL PARA PRÓTESE ATRAVÉS DE LINER DE SILICONE.	05	2.210,00	11.050,00
TOTAL ESTIMADO					295.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



LOTE VI: Meios auxiliares de locomoção e mobiliário

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	45.810	ANDADOR FIXO OU ARTICULADO.	35	160,00	5.600,00
02	45.811	PAR DE MULETAS AXILARES DE ALUMÍNIO.	20	130,00	2.600,00
03	45.812	PAR DE MULETAS CANADENSES COM BRAÇADEIRA ARTICULADA.	15	100,00	1.500,00
04	45.813	BENGALA DE MADEIRA COM PONTEIRA DE BORRACHA.	20	20,00	400,00
05	45.814	BENGALA COM QUATRO APOIOS.	10	80,00	800,00
06	45.815	ANDADOR COM RODINHAS.	30	250,00	7.500,00
07	45.816	ALMOFADA EM GEL.	50	80,00	4.000,00
08	45.817	PARAPODIUM INFANTIL EM MADEIRA.	50	1.800,00	90.000,00
09	45.818	STAND IN TABLE ADULTO EM MADEIRA.	02	2.000,00	4.000,00
10	45.819	CADEIRA DE POSICIONAMENTO PARA CRIANÇAS FEITA EM MADEIRA.	40	2.090,00	83.600,00
TOTAL ESTIMADO					200.000,00

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor total estimado de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais).

4.3. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa referente ao valor do presente contrato será empenhada e processada



por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os seguintes números 08720.10.122.1009.4188.339030 FR 0001 310-000, conforme fls. 83, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

SÉTIMA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1. A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 24.750,00 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta reais), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças.

7.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

7.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada



monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral, dirigido à Secretaria Gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos. A liberação se dará mediante autorização do Secretário Municipal da Unidade Gestora, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A fatura deverá ser apresentada ao Centro de Referência em Reabilitação para realizar o aceite da fatura após o recebimento definitivo da OPM, juntamente com o TERMO DE COMPROMISSO, GARANTIA E RESPONSABILIDADE pelo Serviço e o Formulário de Prescrição.

8.2. O Centro de Referência em Reabilitação SMS terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da apresentação da fatura para aceitá-la ou rejeitá-la. Após o aceite da fatura (assinatura, carimbo e data no corpo da Nota fiscal) por esta Unidade, a mesma deverá ser entregue na Coordenadoria de Auditoria e Controle (CAC) da SMS, que a encaminhará para Coordenadoria de Serviços e Contratos.

8.3. A fatura não aprovada pela Coordenadoria de Serviços e Contratos da SMS será devolvida a contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

8.3.1. A devolução da(s) fatura(s) não aprovada(s) pela SMS, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução dos serviços.

8.4. A fatura aprovada pela Coordenadoria de Serviços e Contratos da SMS será encaminhada à Secretaria de Finanças para pagamento.



8.5. A Secretaria de Finanças providenciará o pagamento da fatura no prazo de 20 (vinte) dias fora a dezena, a contar do aceite da fatura pela Coordenadoria de Serviços e Contratos da SMS.

8.6. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela Contratada, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS. O recolhimento referente ao objeto da contratação do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal 15.356/2005.

NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11;

9.1.2. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos produtos até as os locais de entrega;

9.1.3. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

9.1.4. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, no ato da assinatura do contrato.

9.1.4.1. Caso ocorra alteração na indicação do preposto, a contratante deverá ser informada por escrito em um prazo máximo de 48 horas.



9.1.5. Informar na assinatura do contrato os números de telefones, aparelhos de rádio chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento.

9.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

9.1.7. Enviar relatório descritivo e individual dos pacientes atendidos por ela no prazo máximo de 24 horas após cada atendimento, podendo este ser por email ou oficial, a ser entregue ao CRR para conhecimento, acompanhamento e guarda do histórico do paciente em prontuário de atendimento.

9.1.8. A confecção deverá obedecer rigorosamente às **NORMAS BÁSICAS DE CONFECÇÃO DE ÓRTESES E PRÓTESES ORTOPÉDICAS** e a legislação vigente.

9.1.9. Utilizar somente materiais adequados a cada tipo de prótese, obedecendo rigorosamente às normas de fabricação.

9.1.10. O recebimento definitivo da prótese pelo paciente ocorrerá no Centro de Referência em Reabilitação da PMC sob o acompanhamento do profissional desta Unidade com titulação pertinente, e se dará da seguinte forma:

9.1.10.1. Após a entrega da prótese e devidos ajustes, será firmado, em duas vias, o **TERMO DE COMPROMISSO, GARANTIA E RESPONSABILIDADE** para o paciente, conforme Modelo - Anexo IA.

9.1.14. Cumprir as demais condições contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 278/2013 e seus anexos.

DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



10.1. O Contratante obriga-se a:

10.1.1. fornecer à Contratada a Ordem de Fornecimento, que será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde;

10.1.2. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento;

10.1.3. efetuar os pagamentos devidos;

10.1.4. notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas durante o fornecimento.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02):

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

11.1.2. Multa, nas seguintes situações:

11.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da ordem de serviço e/ou fornecimento, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou



realizar o fornecimento, após a retirada da ordem correspondente, até o 15º (décimo quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.3. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11.1.4.1. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

11.2. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

11.3. As penalidades previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

11.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

11.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes



correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO



13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no edital do Pregão Eletrônico nº 278/2013 e seus anexos.

13.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações, Decreto Municipal nº 14.356/03 e Decreto Municipal nº 16.187/08.

DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO

15.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 278/13, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 13/10/23.749.

DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e anexos. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de fls. 430 a 433 do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO



17.1. É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato.

DÉCIMA OITAVA – DO PESSOAL

18.1. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

19.1. A Coordenadoria de Serviços e Contratos da SMS efetuará a fiscalização do fornecimento, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações sobre o seu andamento. A Contratada deverá, então, prestar os esclarecimentos necessários e comunicar Coordenadoria de Serviços e Contratos da SMS quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do fornecimento.

19.1.1. A Coordenadoria de Serviços e Contratos da SMS reserva-se o direito de exercer completa fiscalização do fornecimento a ser realizado, obrigando-se a Contratada a permitir a entrada, a qualquer hora, de funcionários designados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos locais de armazenamento, confecção e distribuição de suas instalações.

19.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado à Coordenadoria de Serviços e Contratos da SMS o direito de verificar e exigir a perfeita execução do contrato em todos os termos e condições, inclusive todas as etapas da preparação das refeições pela Contratada.

19.3. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a Licitante Vencedora de total responsabilidade de fornecer o objeto do contrato, com toda cautela e boa técnica.



19.4. O Centro de Referência em Reabilitação da SMS será a área responsável pelo acompanhamento do fornecimento e pela interlocução técnica com a Licitante contratada.

VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

20.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 09 JUN 2014

CÁRMINO ANTONIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

MÁRCIA DE FÁTIMA BRAGANTE ORTOPEDIA - ME

Representante Legal:

RG nº 33-090246

CPF nº 032 695 898-32

Marcia de Fatima Bragante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº 13/10/23.749

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Marcia de Fátima Bragante Ortopedia - ME

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 278/13

Objeto: Fornecimento de Órtese, Prótese e meios auxiliares de locomoção, conforme medidas prescritas por profissional do Centro de Referência em Reabilitação, para atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde de Campinas.

Termo de Contrato nº 110 /14

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 09 JUN 2014

CÁRMINO ANTONIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

Marcia de Fátima Bragante

MARCIA DE FÁTIMA BRAGANTE ORTOPEDIA - ME

Representante Legal:

RG nº 21.050.246

CPF nº 03265589832

Marcia de Fátima
Bragante Ortopedia - ME
CNPJ 00.268.244/0001-57